

Processo n.: @PCP 20/00087900

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Jorge Augusto Kruger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 257/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Timbó a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito daquele Município, Sr. Jorge Augusto Kruger, com a seguinte ressalva:

1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 21.149.222,29, equivalendo a 92,78% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 505.446,82, em descumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007, cuja abertura de crédito suplementar ocorreu em 02/01/2020, por meio do Decreto (municipal) n. 5.486/2020, sendo, portanto, devidamente aplicado no primeiro bimestre de 2020 o montante remanescente (itens 5.2.2, limite 2, e 9.2.1 do **Relatório DGO n. 706/2020**).

2. Recomenda ao Governo Municipal de Timbó que:

2.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.4.1 do Relatório da Relatora;

2.2. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.1 do Relatório da Relatora);

2.3. fortaleça os conselhos municipais já existentes e institua outros no âmbito do município, para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e construir uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável;

2.4. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Recomenda aos Conselhos Municipais que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.4.2 do Relatório da Relatora).

4. Recomenda à egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

5. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Timbó;

6.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 706/2020** que o fundamentam:

6.2.1. à Prefeitura Municipal de Timbó;

6.2.2. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2, estabelecida na Portaria n. TC.0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb e dos pareceres dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar (itens 5.2, 6.1 e 6.5 do Relatório DGO e IV.4.2 do Relatório da Relatora).

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC